

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

DO CEPE - nº. 01/2020

Prorroga os prazos e flexibiliza os procedimentos para aprovação das contas e publicação do balanço patrimonial 2019, e prorroga os prazos de mandatos dos membros dos poderes do CEPE.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO ESPORTIVO PARA PESSOAS ESPECIAIS - CEPE, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 17, "f" de seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Legislativo n. 06 de 20 de março de 2020, foi reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID19;

CONSIDERANDO que em razão da referida pandemia e por disposições em decretos e portarias municipais e estaduais estão proibidos, por tempo indeterminado, qualquer forma de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que a exigência legal de publicação de balanço patrimonial até 30 de abril de cada ano;

CONSIDERANDO que compete ao Tesoureiro do CEPE elaborar a prestação de contas anual a ser aprovada pela Diretoria Executiva, precedida por por Parecer do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Fiscal, anualmente até o mês de abril, dar parecer sobre o relatório, prestação de contas e balanço elaborados pela Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que é atribuição do Presidente do CEPE submeter as contas anuais acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral dos Associados;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade impediu o funcionamento do Clube paralisando suas atividades por mais de 50 (cinquenta) dias;

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva não conseguiu submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas 2019 no prazo legal;

CONSIDERANDO que não foi possível ao Conselho Fiscal se reunir no mês de abril para dar Parecer sobre as contas de 2019;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 931 editada pelo Governo Federal facultou às sociedades a publicação de seus balanços patrimoniais até 31 de julho de 2020, em razão do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que por informação informal deve ser editada Portaria Interministerial pelos Ministérios da Cidadania e da Economia, permitindo que as associações também possam publicar suas demonstrações financeiras em até três meses após o prazo legal;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se encerrariam em 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que grande parte dos associados do CEPE integram o grupo de risco para o COVID19;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral não conseguirá reunir os associados e cumprir seus deveres estatutários durante o estado de calamidade;

CONSIDERANDO a situação excepcional, a força maior, a calamidade pública e a anuência dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CEPE.

RESOLVE:

Art. 1º. Permitir que as contas e o balanço patrimonial 2019 do Centro Esportivo Para Pessoas Especiais possam ser submetidas à análise e parecer do Conselho Fiscal, e julgadas pela Assembleia Geral, até o final do mês de maio de 2020 ou quando acabar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único – Caso seja publicada Portaria Interministerial, Medida Provisória ou qualquer ato legislativo pelo Governo Federal ou Congresso Nacional, o prazo acima será prorrogado de acordo com a respectiva norma.

Art. 2º. Fica facultado à Diretoria Executiva, caso seja necessário cumprir determinação legal, de norma desportiva ou de órgão público, o fornecimento/publicação das contas, independente do parecer do Conselho Fiscal e da aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 3º. Respaldo por Parecer do Departamento Jurídico, a Diretoria Executiva poderá deixar de fornecer as contas e publicar o balanço patrimonial do Clube 2019 no prazo legal.

Art. 4º. Independente do fornecimento ou não das contas do CEPE de 2019 às autoridades públicas ou desportivas e da publicação das mesmas, a Diretoria Executiva deverá submetê-las ao parecer do Conselho Fiscal e ao julgamento da

Assembleia Geral na forma do Estatuto, para ratificação ou eventual retificação, assim que for possível considerando as restrições legais.

Parágrafo único – Fica facultado à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CEPE, caso se torne viável e legal, realizar suas reuniões de forma remota, *online*, respeitadas as exigências estatutárias.

Art. 5º. A Diretoria Executiva poderá deixar de fornecer as contas e publicar o balanço patrimonial 2019 no prazo legal.

Art. 6º. Nenhum dirigente do CEPE será penalizado ou responsabilizado por atos decorrentes do descumprimento da legislação ou do Estatuto, em razão da matéria excepcional de que trata a presente Resolução.

Art. 7º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se encerrariam em 30 de abril último, ficam excepcionalmente prorrogados até o dia 30 de maio de 2020 ou até a data da realização Assembleia Geral eletiva, que será convocada e ocorrerá assim que cessar o estado de calamidade.

Art. 8º. Para legitimar o que foi decidido, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Clube subscrevem a presente Resolução em conjunto com o Presidente do CEPE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de maio de 2020 ou até quando durar o estado de calamidade pública no Brasil, o que perdurar por maior tempo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Joinville, 28 de abril de 2020;

JOSÉ MAICON BUENO
Presidente do CEPE

AMILTON DA COSTA CIDRAL
Secretário do CEPE

ROSICLER RAVACHE

Tesoureira do CEPE

EDMILSON LUIZ DO AMARAL

Conselheiro Fiscal

ROSÂNGELA PONCHIROLI FRANCELINO

Conselheira Fiscal

SHEILA FINDER

Conselheira Fiscal